



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o cumprimento das obrigações acessórias relativas aos prestadores de serviços enquadrados como salões-parceiros e profissionais-parceiros que pretendem operacionalizar na forma da Lei Federal nº 13.352/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa; e

Considerando as disposições do art. 1º-A, parágrafos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 10, incisos I, II e VII, da Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, que alterou a Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para tratar sobre o contrato de parceria entre profissionais da área de cuidados pessoais e estética, denominados de profissional-parceiro, e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, denominadas de salão-parceiro;

Considerando que os profissionais e os salões de beleza são prestadores de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando que a Resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 140, de 22 de maio de 2018, que consolida as normas do Simples Nacional, estabelece regras específicas quanto ao recolhimento dos tributos e emissão das notas fiscais decorrentes dos contratos de parceria firmados entre salão-parceiro e profissional-parceiro;

DECRETA:

Art. 1º Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o *caput*, ao atuarem nos termos deste Decreto, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro deverá ser constituído como pessoa jurídica, vedada a forma de Microempreendedor Individual.

§ 3º O profissional-parceiro deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), possuir inscrição no cadastro mobiliário municipal, estar enquadrado como empresa de pequeno porte (EPP), microempresário (ME) ou microempreendedor individual (MEI) e ser optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 4º O desempenho das atividades descritas no *caput*, no regime de profissional-parceiro, somente poderá ser realizado pelo titular da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior, admitida a contratação de funcionário exclusivamente para assessoramento, vedado a este o desenvolvimento da atividade em si.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O salão-parceiro e o profissional-parceiro fixarão contrato de parceria obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.352 de 2016 que alterou a Lei Federal nº 12.592 de 2012.

Art. 3º Para o correto enquadramento, a pessoa jurídica que atue como salão-parceiro deverá proceder à solicitação formal por meio de requerimento, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo, apresentando cópia autenticada dos contratos de parceria celebrados com todos os profissionais-parceiros que desempenham atividades no estabelecimento e cópia do requerimento de empresário ou certificado de MEI do(s) referidos profissionais parceiro(s).

Art. 4º Deferido o enquadramento, para cada prestação de serviço no formato da parceria de que trata a Lei Federal nº 13.352 de 2016, o salão-parceiro deverá emitir documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos empregados e, a discriminação das cotas-partes do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste, relativo a cada profissional que tenha atuado na execução dos serviços, fazendo constar no campo deduções, o total percentual do valor a ser repassado aos referidos profissionais.

Art. 5º De modo a complementar a obrigação tributária do art. 4º, o profissional-parceiro emitirá Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) destinada ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

Art. 6º Na emissão do documento fiscal de que trata o art. 5º, o profissional-parceiro deverá especificar os dados da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) emitida pelo salão-parceiro ao consumidor, com a dedução da sua cota-parte, identificando o CNPJ do salão-parceiro, número da NFS-e e a respectiva data de emissão, informando que se refere a "**Serviço prestado por meio de contrato de parceria formalizado nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016**".

Art. 7º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no *caput*.

Art. 8º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria, nas situações previstas na legislação própria.

Art. 9º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

Art. 10. A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11. Os contribuintes enquadrados como salão-parceiro, independentemente de opção ao Simples Nacional, deverão exigir dos profissionais-parceiros que atuem em seus estabelecimentos as Notas Fiscais de Serviço eletrônicas e os comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes à cota-parte a eles repassada, cujos documentos, juntamente com as notas fiscais emitidas, os contratos de parceria firmados, o livro caixa e demais documentos fiscais e contábeis do salão-parceiro, serão mantidos à disposição do Fisco Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.